



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 097/2023

(Projeto de Lei nº 091/2023)

**"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO
DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS
PERTENCENTES E/OU MANTIDOS
PELO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2023, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 091/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ilha Comprida, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, sempre que for necessário realizar as pinturas dos imóveis públicos, utilizando as cores padrão da bandeira de Ilha Comprida".

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o Azul (ultra-mar), Verde (bandeira), Amarelo (ouro) e Branco.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


FÁBIO ROGERIO TONON
Presidente da Câmara